

IV — tabular dados referentes ao Ensino Superior, no que diz respeito a estabelecimentos, cursos, corpos docente e discente e pessoal técnico-administrativo;

V — divulgar dados relacionados com a administração dos cursos superiores, autorizado pelo Coordenador;

VI — analisar as propostas do Orçamento-Programa dos Institutos Isolados;

VII — emitir pareceres sobre:  
a) alteração do Orçamento-Programa dos Institutos Isolados e de Tabelas Explicativas;

b) criação, supressão, transferência, transformação e distribuição de disciplinas ou matérias pelos diversos departamentos;

c) criação ou extinção de setores, departamentos ou de cursos dos Institutos Isolados;

d) estruturação e reestruturação curriculares dos diversos cursos mantidos pelos Institutos;

e) assuntos de natureza técnico-administrativa, pertinentes ao Ensino Superior, bem como à própria Coordenadoria;

f) alterações de regimentos;

g) custos operacionais dos Institutos Isolados.

Parágrafo único — As atribuições das Equipes Técnicas serão definidas por Portaria do Coordenador, mediante proposta do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas.

Artigo 6.º — A Divisão de Administração cabe executar as atividades de administração-meio da Coordenadoria.

Artigo 7.º — Ao Coordenador do Ensino Superior compete:

I — coordenar e orientar as atividades técnico-administrativas da Coordenadoria e dos Institutos Isolados;

II — baixar normas sobre assuntos da Coordenadoria;

III — autorizar medidas de intercâmbio entre Institutos Isolados e outras entidades de ensino e pesquisa;

IV — aplicar penas de repreensão e suspensão, até 30 dias, nos termos do artigo 260 da Lei 10.261, de 1968, bem como determinar a instauração de sindicância, no âmbito da Coordenadoria, nos termos do artigo 273 e seguintes da Lei 10.261, de 1968;

V — conceder licença-prêmio ou sua conversão em pecúnia;

VI — rescindir contratos de trabalho ou dispensar pessoal da Coordenadoria;

VII — aprovar escalas de substituição e férias de servidores da Coordenadoria;

VIII — autorizar publicação de compêndios, revistas e outros trabalhos da Coordenadoria;

IX — decidir, em grau de recurso, sobre assuntos técnicos e administrativos dos Institutos Isolados do Ensino Superior, respeitada a competência das demais autoridades e as atribuições do Conselho Estadual de Educação;

X — aprovar a contratação, nomeação, admissão, renovação dos contratos ou dispensa dos docentes nos Institutos, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XI — autorizar a realização de concursos ou provas de seleção para admissão ou contratação de pessoal técnico e administrativo dos Institutos Isolados e homologar os respectivos resultados;

XII — autorizar permuta e transferência de bens móveis e semovientes pertencentes à CESESP;

XIII — movimentar pessoal de um para outro órgão da Coordenadoria;

XIV — propor ao Secretário da Educação medidas relativas à organização e funcionamento dos Institutos Isolados.

Artigo 8.º — Ao Diretor da Divisão de Administração compete:

I — supervisionar as atividades das Seções que lhe estão subordinadas;

II — apresentar ao Coordenador relatórios sobre as atividades das dependências sob sua responsabilidade;

III — despachar papéis cuja solução legalmente lhe caiba e opinar naqueles que dependam de despacho da autoridade superior;

IV — remanejar o pessoal dentro das unidades administrativas que lhe estão subordinadas;

V — encaminhar ao Coordenador, para aprovação, a indicação de seu substituto eventual e a tabela de substituição dos cargos ou funções de chefia ou encarregatura da área administrativa;

VI — assinar atestados de frequência e outros documentos necessários à elaboração de folhas de pagamentos;

VII — visar requisições de material de qualquer natureza, para fornecimento pelo Setor de Administração de Material e Patrimônio;

VIII — assinar certidões de tempo de serviço;

IX — convocar servidores para prestação de serviços extraordinários;

X — autorizar horários especiais;

XI — conceder licença;

a) para tratamento de saúde;

b) em caso de acidente, no exercício das atribuições ou doenças profissionais;

c) à funcionária gestante;

d) por motivo de doença em pessoa da família;

XII — conceder adicionais por tempo de serviço;

XIII — conceder e suprimir o salário-família e salário-esposa;

XIV — indeferir férias do pessoal administrativo por absoluta necessidade de serviço;

XV — apostilar títulos, para fins de alteração de situações pessoais e funcionais;

XVI — submeter a proposta orçamentária da CESESP à aprovação do Coordenador, ouvidas as diversas unidades.

Parágrafo único — As competências mencionadas neste artigo referem-se exclusivamente ao pessoal da Coordenadoria.

Artigo 9.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto n.º 52.330, de 22 de dezembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeo Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.900, DE 13 DE MARÇO DE 1975**

Inclui no Anexo I do Decreto n.º 5.892, de 12 de março de 1975 os cargos que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo I do Decreto n.º 5.892, de 12 de março de 1975, os cargos abaixo indicados, na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nome e R.G.	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	
Geraldo José de Almeida — R.G. 3.157.592	Encarregado de Setor (Portaria)	PE-II	12	Almoxarife	PE-II	14	
Carida Gomes — R.G. 2.488.666	Encarregado de Setor (Copa)	PE-II	12	Almoxarife	PE-II	14	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.910, DE 13 DE MARÇO DE 1975**

Restabelece a denominação e altera referência dos cargos que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Lançador, referência "48", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Especial, da então Superintendência de Águas e Esgotos da Capital (SAEC), enquadrados como Escrivão (nível II), referência "14", pelo Decreto de 29 de julho de 1970, publicado no D.O. de 1.º de julho de 1970, e reenquadrados como Inspetor de Instalações Prediais, referência "15" — PP-III, pelo Decreto de 3.º publicado no D. O. de 4 de fevereiro de 1971, ficam com a sua denominação restabelecida — Lançador — PE-III — e com vencimentos fixados na referência "17".

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.911, DE 13 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Diretor (Divisão — Nível II), padrão CID-9-D, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado em caráter efetivo, por Ivo Bento Garcia, R.G. n.º 1.461.080.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.912, DE 13 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Contínuo Porteiro, Padrão «5-B», do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, lotado na Divisão de Administração da Coordenadoria do Trabalho e Administração, ocupado por Euclides Zerbiniatti, R.G. n.º 1.296.140.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Henri Couri Aidar, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.913, DE 13 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, um cargo de Diretor (Divisão — Nível II), Padrão CD-9-A, do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ocupado em caráter efetivo, por Moacyr Figueiredo Filho, R.G. n.º 3.498.096.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.914, DE 13 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre retificação de enquadramento

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É retificado para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13, o enquadramento do cargo de Artífice, referência 36, ocupado por Lúcio Gasparini, como Mecânico, referência 10, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

**DECRETO N.º 5.915, DE 13 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre retificação de enquadramento

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É retificado para Encarregado de Oficina de Residência, PE-II, referência 16, Faixa III, o enquadramento dos cargos de Artífice, referência 38, ocupados por Joaquim Silveira Toledo e Paulo Suardi Leite, como Mestre de Oficina, PE-III, referência 13, Faixa II, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1975.

LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.